



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

MENSAGEM N.º 102/2018

Manaus, 08 de novembro de 2018.

1. As Comissões Técnicas.
2. Inclua-se em Pauta durante três (03) dias.
Em 09.11.2018

Senhor Presidente
Senhores Deputados

Presidente

Nos termos da Constituição Estadual, encaminho ao criterioso exame de Vossas Excelências e à superior deliberação desse Augusto Poder Legislativo o Projeto de Lei que ***“MODIFICA dispositivos da Lei n.º 2.826 de 2003, que regulamenta a Política Estadual de Incentivos Fiscais e Extrafiscais nos termos da Constituição do Estado e dá outras providências.”***

O Projeto de Lei ora submetido à deliberação dos Senhores Deputados objetiva estender, ao exercício de 2018, as modificações promovidas ao caput e inciso II do § 2.º do artigo 34-A, e ao caput do § 2.º do artigo 43-A, da Lei n.º 2.826 de 2003, que regulamenta a Política Estadual de Incentivos Fiscais e Extrafiscais nos termos da Constituição do Estado e dá outras providências.

Certo da atenção que Vossas Excelências dispensarão ao Projeto, em razão de sua finalidade, reitero aos ilustres Senhores Deputados, na oportunidade, expressões de distinguido apreço.

AMAZONINO ARMANDO MENDES
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Digníssimo Deputado **DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

PROJETO DE LEI N.º 175 /2018

MODIFICA dispositivos da Lei n.º 2.826 de 2003, que regulamenta a Política Estadual de Incentivos Fiscais e Extrafiscais nos termos da Constituição do Estado e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS**

DECRETA:

Art. 1.º Ficam alterados os dispositivos abaixo relacionados da Lei n.º 2.826, de 29 de setembro de 2003, que regulamenta a Política Estadual de Incentivos Fiscais e Extrafiscais nos termos da Constituição do Estado, que passam a vigorar com as seguintes redações:

I - do artigo 34-A:

a) o *caput*:

“Art. 34-A. O Fundo de Apoio às Micro e Pequenas Empresas e ao Desenvolvimento Social do Estado do Amazonas – FMPES, instituído pelo art. 151, § 2º, da Constituição Estadual, tem por objetivo contribuir para o desenvolvimento econômico e social do Estado do Amazonas, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos e a aplicação de recursos nas áreas da saúde, administração e infraestrutura básica, econômica e social.”;

b) o inciso II do § 2.º:

“II - 50% (cinquenta por cento) destinados à saúde, administração e infraestrutura básica, econômica e social.”;

II - o *caput* do § 2.º do art. 43-A:

“§ 2º Os recursos do FTI serão aplicados em programas ou projetos nas áreas de:”.

Art. 2.º Fica acrescentado o inciso VI ao § 2.º do art. 43-A da Lei nº 2.826, de 2003, com a seguinte redação:

“VI – administração.”.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir normas regulamentares que se fizerem necessárias à execução da presente Lei.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos de 1.º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 5.º Expirada a vigência desta Lei, fica reprimada a redação original dos seguintes dispositivos da Lei n.º 2.826, de 29



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

de setembro de 2003, acrescentados pela Lei nº 4.110, de 22 de dezembro de 2014:

- I – o *caput* do artigo 34-A;
- II – o inciso II do § 2.º do art. 34-A;
- III – o *caput* do § 2.º do art. 43-A.